DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.535 DE, 11 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NO VALOR DO SALÁRIO DOS SERVIDORES E NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2019, acréscimo de 3,43% (três inteiros vírgula quarenta e três décimos por cento) no salário dos servidores da Câmara Municipal de Piacatu, referente à revisão geral anual no valor do salário destes servidores, conforme índice INPC/IBGE apurado no exercício de 2018, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 01, de 22/02/2002.

Parágrafo Único. O percentual fixado no caput deste artigo é estendido aos Vereadores de Piacatu, atendendo ao estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior, serão usados recursos constantes no orçamento atual, suplementadas se necessário, nos termos da Lei vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, aos onze (11) dias de março de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª sessão ordinária de 07 de março de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia C Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.536 DE, 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica concedido, com efeito, a partir de primeiro (1º) de março de 2.019 a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu, bem como os proventos dos Inativos, com índice de 4,50 % (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais), nos termos da Lei Complementar nº 099, de 22 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado no artigo anterior, não será estendido aos estagiários contratados por esta administração com base na Lei 1.608, de 06/04/2001 e suas alterações.

ARTIGO 2º: As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 22 (vinte e dois) dias de março de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª sessão ordinária de 21 de março de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI Nº. 2.537 DE, 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimentos aos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica concedida, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Piacatu, Complementação de vencimentos mensal visando atender o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para jornada de trabalho semanal de 40 horas.

§1º A concessão de complementação de vencimentos, será aplicada a partir de (1º) de março de 2.019, com índice de 1,474 % (um inteiro e quatrocentos e setenta e quatro milésimos por cento).

§2º A Complementação de vencimentos a ser paga, não incorporará o salário base do profissional, não recaindo sobre ele, portanto; reajustes futuros.

§3º Esta complementação de vencimento mensal a que se refere o caput corresponderá à diferença existente entre o vencimento base de enquadramento do servidor na respectiva tabela de vencimento e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para uma jornada de 40 horas, calculado proporcionalmente de acordo com sua jornada de trabalho semanal.

§4º Os valores da complementação de vencimentos serão calculados proporcionalmente quando o servidor exercer jornadas distintas, cabendo ao Departamento responsável no cálculo proporcional às horas trabalhadas para aplicação da diferença salarial.

ARTIGO 2º: As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 22 (vinte e dois) dias de março de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 4ª sessão ordinária de 21 de março de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.538 DE, 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera os Arts. 14, 15, 18 e 34 e acrescenta artigo na Seção IV-Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos; da Lei 2.360 de 18/03/2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Euclasio Garrutti, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1o Os artigos 14, 15, 18 e 34 da Lei Municipal 2.360, de 18/03/2017, que Dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3o A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive o curso de capacitação e a realização de prova de conhecimentos específicos. (NR)

"Art. 15. .....

§1º .....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

§ 2o O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato, constante da cédula ou urna eletrônica, sendo nula a cédula, este último em caso de eleição realizada por voto em papel; que contiver mais de 1 (um) nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. (NR)

"Art. 18. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - .....;

II - .....;

III .....;

IV .....;

V.....;

VI - estar no gozo dos direitos políticos, apresentando comprovantes das três (3) últimas eleições; (NR)

VII .....;

VIII - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, apresentando comprovante de antecedentes civil e criminal da Justiça Estadual e Federal. (NR);

IX .....;

X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através da apresentação de avaliação psicológica. (NR)

"Art. 34. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um (1) salário mínimo Nacional. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o art. 29-A e parágrafo único à Seção IV-Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos, com a seguinte redação:

"Art 29-A. Após as eleições os conselheiros eleitos serão convocados por publicação, sob pena de não tomarem posse caso não participe; para o Período de Transição, isto logo após as eleições, estendendo-se até 09 de janeiro véspera da posse.

Parágrafo Único - O cronograma do Período de Transição será estabelecido pelo Conselho Tutelar vigente.

Artigo 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piacatu-SP, 22 de, março de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 4ª sessão ordinária de 21 de março de 2019 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Decretos

DECRETO Nº. 010 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Convocação para conferencia municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de PIACATU, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, acordado em reunião realizada na data de 26/02/2019, fica convocada a 4º. Conferência de Saúde do Município para o dia 27/03/2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada Câmara Municipal de Piacatu.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

PIACATU-SP, aos vinte e seis (26) dias de fevereiro de 2019.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DECRETO Nº. 014 DE, 12 DE MARÇO DE 2019.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. REGULAMENTA a Venda de Terrenos no Cemitério Municipal EMÍLIO SPADARI deste município de Piacatu, e da outras providências.

DECRETA :-

Artigo 1º. Fica REGULAMENTADO a venda de terrenos perpétuos junto ao CEMITÉRIO MUNICIPAL EMÍLIO SPADARI neste município de Piacatu.

Artigo 2º. Este DECRETO refere se aos novos terrenos localizados na Quadra 1-A compreendidos entre os Lotes 001 e 014, com medida de 3,30 metros de frente por 2,96 metros de fundo;

Artigo 3º. O comprador se obriga a construir sobre referido terreno o Túmulo com acabamento em mármore, granito ou outro material equivalente, devendo terminar referido Túmulo no prazo máximo de 180 dias da aquisição do presente terreno.

Artigo 4º. Deverá ser observado quando da construção Túmulo o modelo projeto padrão (fornecido gratuitamente pelo Setor de Engenharia do Município de Piacatu), ou se for utilizar outro modelo ou outro projeto a critério do comprador deverá este receber o Parecer Favorável do Setor de Engenharia do Município de Piacatu.

Artigo 5º. Fica vedado a comercialização de referido terreno sem a comunicação e concordância expressa do município de Piacatu, sob pena de reversão sem qualquer ônus ao patrimônio desta municipalidade.

Artigo 6º. O descumprimento das normas acima, especialmente o prazo de 180 dias para o término da construção do túmulo também será causa motivadora para reversão do terreno ao patrimônio municipal.

Artigo 7º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu,

em 12 de março de 2.019.

Euclasio Garrutti

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Portarias

PORTARIA Nº. 132 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Piacatu, EUCLASIO GARRUTTI, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a 4.ª Conferência Municipal de Saúde de PIACATU conforme determinação legal do Decreto nº 010 de 26 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Cátia Paschoal e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência Claudiomar Ernandes.

Artigo 3º - A Conferência será realizada na CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU, situado na AV: DR José Benetti nº 860.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição, podendo ser alterada conforme necessidade ou ausência de algum dos integrantes:

Presidente: Karina Cristina Gambera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Coordenador Geral: Claudiomar Ernandes

Coordenadores Adjuntos: Marcos Senerino

Secretária Executiva: Tamiris Fagundes

Tesoureiros: Nadia Menani Ramos

Secretaria de Credenciamento: Sandra Pereira Benvindo Navaqui

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Marlene Ercoles

Relatores: Marina Lima

Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 22/03/2019 na sede da Secretaria, durante a Conferência dias 27/03/2019, na Câmara Municipal de Piacatu; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, der entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

PIACATU, aos vinte e sete (27) dias de fevereiro de 2019.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e arquivada na Seção de Pessoal

Desta Prefeitura, na mesma data.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 04/2019. Processo Licitatório nº 12/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartões eletrônicos e/ou magnéticos de débitos, munido de senha pessoal, para concessão do Auxílio-Alimentação mensalmente aos servidores públicos municipais. Encerramento: 10/04/2019 às 09:00 hs. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 25 de março de 2.019.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Comunicados

Piacatu, 25 de março de 2019
COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde de Piacatu, através da Diretora Municipal de Saúde, KARINA CRISTINA GAMBERA, em conformidades com a Legislação Vigente nas Leis 8080/90 e 8142/90, vem comunicar a alteração nas datas de realização da 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE — CONSAÚDE do dia 27 de março de 2019 para o dia 04 de Abril de 2019 (quinta-feira), na Câmara Municipal de Piacatu, localizado na Avenida Dr. José Benetti, n° 860, em Piacatu.

Ao ensejo de que poderemos contar com sua presença na participação deste importante evento que tem por tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para reformulação da Política de Saúde de Piacatu para o quadriênio 2019/2023.

Este evento com certeza será muito mais brilhante com a sua valiosa presença, nada mais havendo a tratar renovamos, ao ensejo, nossos protestos de elevada estima e apreço.

KARINA CRISTINA GAMBERA

Diretora Municipal de Saúde